



# BOLETIM

Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Número 49 - 07 de dezembro de 2018 - Extraordinário 2ª parte

## REITORIA

PROF. ROBERTO LEHER  
Reitor

PROFª DENISE FERNANDES LOPEZ NASCIMENTO  
Vice-Reitora

HELIANE FERNANDES DA ROCHA SANTOS  
Chefe de Gabinete do Reitor

PROF. EDUARDO GONÇALVES SERRA  
Pró-Reitor de Graduação-PR/1

PROFª LEILA RODRIGUES DA SILVA  
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa-PR/2

ROBERTO ANTÔNIO GAMBINE MOREIRA  
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças-PR/3

AGNALDO FERNANDES DA SILVA  
Pró-Reitor de Pessoal-PR/4

Profª MARIA MELLO DE MALTA  
Pró-Reitora de Extensão-PR/5

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA  
Pró-Reitor de Gestão & Governança-PR/6

LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Pró-Reitor de Políticas Estudantis - PR/7

PAULO MÁRIO RIPPER VIANNA  
Prefeito

MAURICIO MARINHO ALVES DE CASTILHO  
Escritório Técnico da Universidade

## NOTICIÁRIO

### PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS NO BUFRJ

A atualização de informações - nome do diretor, endereço, telefones, fax e e-mail-junto ao Boletim da UFRJ deve ser realizada através de memorando ou e-mail encaminhado para a Seção de Publicações [publicacoes@siarq.ufrj.br](mailto:publicacoes@siarq.ufrj.br) - Tel 3938-1613.

## ATOS DO REITOR

### PORTARIA Nº 12509, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e de acordo com o previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/90, Resolve conceder horário de trabalho especial ao(à) seguinte servidor(a):

MONIQUE AMARO DE FREITAS ROCHA NASCIMENTO, Matrícula SIAPE nº 3038085, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado(a) no(a) Campus Macaé, mediante compensação de horário, de 01/05/2018 a 31/03/2019. Processo nº 23079.048040/2018-61

### PORTARIA Nº 12510, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e de acordo com o previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/90, Resolve conceder horário de trabalho especial ao(à) seguinte servidor(a):

ERIKA ALCÂNTARA PINTO, Matrícula SIAPE nº 1757013, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) no(a) Faculdade de Educação, mediante compensação de horário, de 07/12/2018 a 31/07/2020. Processo nº 23079.048834/2018-25

### PORTARIA Nº 12513, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e de acordo com o previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/90, Resolve conceder horário de trabalho especial ao(à) seguinte servidor(a):

BEATRIZ ROHDEN BECKER, Matrícula SIAPE nº 1144162, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado(a) no(a) Campus Macaé, mediante compensação de horário, de 07/12/2018 a 31/08/2019. Processo nº 23079.055121/2018-18

ROBERTO LEHER  
Reitor



## CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

### PORTARIA Nº 12511, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Deliberativo do Campus Macaé - Professor Aloisio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Roberta Pereira Coutinho, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pela Portaria nº 5172, de 07 de junho de 2018, publicada no DOU nº 109, de 08 de junho de 2018,

Resolve tornar pública a Comissão de Avaliação do pedido de Progressão Múltipla do professor requerente abaixo listado do Campus UFRJ-Macaé Professor Aloisio Teixeira:

#### *Membros Titulares*

- Prof.ª Arlene Gaspar ( Associada / Campus Macaé )
- Prof.ª Danielle Marques de Araújo Stapelfeldt ( Associada / Campus Macaé )
- Prof. José Roberto da Silva ( Associado / NUPEM )

#### *Membros Suplentes*

- Prof.ª Kelse Tibau de Albuquerque ( Associada / Campus Macaé )
- Prof. Mário Sérgio Schultz ( Associado / NUPEM )

#### *Requerente*

Professor Leonardo Maciel Moreira ( Adjunto I para Adjunto III ) - Progressão Múltipla

Prof.ª Dr.ª Roberta Pereira Coutinho

Presidente do Conselho Deliberativo - Campus UFRJ-Macaé Prof. Aloisio Teixeira

## ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

### MINUTA DE DECISÃO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, considerando a determinação do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2648/17, de interrupção do pagamento da parcela referente a decisão judicial dos 26,05%, responde aos recursos apresentados conforme previsto em ato publicado em boletim nº 43, extraordinário, 2ª parte:

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas ao cumprimento de determinação do Egrégio TCU veiculada no Acórdão nº 2648/2017 - Plenário, o qual determinou a supressão, com prévio contraditório dos interessados, do pagamento da URP (26,05%) cujo fundamento esteja escorado em ato administrativo.
2. Instaurado o procedimento administrativo, os servidores foram notificados na forma do art. 26 da Lei nº 9.784/99 para, querendo, exercer o contrário e a ampla defesa quanto à pretensão administrativa de supressão do pagamento.
3. Em preliminares, dentre outras teses, foram sustentadas as seguintes matérias de defesa:
  - a) impossibilidade de supressão da verba porque os servidores não participaram do processo que tramitou junto ao TCU;
  - b) necessidade de que o TCU esteja no polo passivo do processo administrativo instaurado pela UFRJ;
  - c) falta da apresentação dos fatos que estão a motivar a pretensão de suspensão do pagamento da verba; e
  - d) suspeição do pró-reitor de pessoal para fazer tramitar o processo.
4. No mérito, vieram aos autos manifestação dos servidores com os seguintes argumentos de defesa:
  - a) o pagamento da parcela URP tem por base ato administrativo autônomo, não decorrendo de processo judicial;
  - b) o ato administrativo que concedeu a parcela, ainda que contivesse algum defeito suscetível de anulação, já se encontra estabilizado pela decadência, conforme art. 54 da Lei nº 9.784/99;
  - c) a supressão da parcela URP implicaria em violação ao art. 37, inc. XV, da Constituição, que protege a irredutibilidade de vencimentos;
  - d) a supressão da parcela URP encontra óbice no parágrafo único, inc. XIII do art. 2º da Lei nº 9.784/99, que veda a irretroatividade de nova interpretação que prejudique o administrado.
5. Em relação às duas primeiras preliminares (impossibilidade de supressão da verba porque os servidores não participaram do processo que tramitou junto ao TCU e necessidade de que o TCU esteja no polo passivo do processo administrativo instaurado pela UFRJ), inviável o acolhimento.
6. Isso, primeiro, porque a Corte de Contas atuou no caso mediante atividade fiscalizatória. Em tal situação, segundo a jurisprudência do Colendo STF (ver, mutatis mutandis, o MS 34238 ED, julgado em 28.09.2018), a participação de eventuais terceiros no processo somente é possível quando o órgão fiscalizado abre processo para o cumprimento da decisão do TCU.
7. Segundo, como os servidores têm vínculo direto com a UFRJ, não se exige que o TCU participe do presente processo.
8. Quanto à terceira preliminar (falta da apresentação dos fatos que estão a motivar a pretensão de suspensão do pagamento da verba), também se apresenta inviável. Com efeito, registra-se que os servidores foram devidamente informados de que a motivação da pretensão de suspensão do pagamento encontra-se no Acórdão nº 2648/2017 - Plenário do TCU, documento esse que foi amplamente divulgado e se encontra na rede mundial de computadores à disposição de todos os interessados.
9. Rejeita-se, por fim, a quarta preliminar (suspeição do pró-reitor de pessoal para fazer tramitar o processo), uma vez que não foi apresentada qualquer motivação razoável que pudesse ser considerada a título de suspeição.
10. Ficam indeferidas, de igual modo, outras eventuais preliminares arguidas nos milhares processos administrativos abertos com o mesmo objeto, posto não terem qualquer impacto relevante no processamento da pretensão administrativa de cumprir a determinação do TCU no sentido de suspender o pagamento da referida verba.
11. Passamos à análise das matérias de mérito trazidas pelos servidores nas respectivas defesas.
12. Em que pese o respeito aos argumentos trazidos pelos servidores em suas respectivas defesas, considera-se não haver condições jurídicas suficientes para manter o pagamento da parcela URP aos que não foram beneficiados por decisão judicial.
13. Primeiro, temos a compreensão que o ato administrativo que concedeu a referida parcela aos servidores que não haviam sido beneficiados por decisão judicial não é propriamente um ato autônomo pleno, como defendido nos autos, mas sim ato decorrente do cenário de decisões judiciais favoráveis aos servidores que estavam a ser exaradas em todo o país na época. Seguramente, tal ato administrativo de concessão esteve ancorado nas decisões judiciais que já garantiam tal parcela a muitos servidores país afora, de tal modo que, caso não existissem tais decisões, certamente não teria sido exarado o referido ato pelo então Reitor da UFRJ. Ademais, o ato administrativo visou igualar a situação dos servidores que não recebiam (ou viriam a receber) a URP por força de decisão judicial com a situação daqueles que estavam beneficiados (ou o seriam) por decisão judicial.
14. Por outro lado, considera-se não ocorrida a decadência. Na verdade, por estar escorado no contexto das próprias decisões judiciais da época, tal ato administrativo possui a mesma sorte dos processos judiciais. Aliás, se o ato administrativo concessório teve por fim igualar a situação dos servidores que não recebiam a URP por força de decisão judicial à situação dos servidores que recebiam (ou viriam a receber) a URP por força de decisão judicial, por certo que ao caírem as decisões judiciais, com a conseqüente supressão da parcela no contracheque dos servidores, o ato administrativo também perdeu sua força jurídica, autorizando igualmente a



supressão da parcela no contracheque dos respectivos servidores.

15. Não faria sentido a igualdade ser uma força jurídica indutora para a concessão da parcela aos servidores não beneficiados por decisões judiciais e não o ser indutora para a supressão da parcela quando da sua perda por aqueles que eram beneficiados por decisões judiciais.
16. Para o fim de decadência, então, o ato administrativo concessório da URP não pode ser analisado fora do contexto das decisões judiciais que induziram a sua edição pelo então Reitor da UFRJ.
17. Em razão das mesmas ponderações acima, considera-se que não há violação à regra constitucional que trata da irredutibilidade de vencimentos. Se se trata, mesmo no pagamento da URP em decorrência de ato administrativo, de cenário oriundo das decisões judiciais, uma vez caída a decisão judicial, cai também o ato administrativo. Se o ato administrativo concessório não é verdadeiramente autônomo, porque o então Reitor certamente não concederia o pagamento da parcela caso não houvesse o cenário de decisões judiciais favoráveis aos servidores, por certo que não poderia subsistir na hipótese de as decisões judiciais virem a cair.
18. Considerando argumentos acima, entende-se que não se está aplicando, retroativamente, nova interpretação prejudicial. Isso porque o ato administrativo concessório não visou conferir uma interpretação sobre o direito de receber a URP, mas sim igual a situação dos que foram beneficiados por decisões judiciais à situação daqueles que eram ou viriam a ser beneficiados por tais decisões.
19. Ficam rejeitados, de igual modo, outras eventuais matérias de dedefesa de mérito sustentadas nos milhares de processos administrativos abertos com o mesmo objeto, posto não terem qualquer impacto relevante no processamento da pretensão administrativa de cumprir a determinação do TCU.
20. Sendo assim, e em que pese o respeito à tese defendida pelos servidores nos presentes autos, por determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), contido no Acórdão nº 2648/2017 informamos que haverá supressão do pagamento da URP (26,05%) aos servidores que estão a receber tal parcela por força apenas de ato administrativo.
21. Na forma do § 2º do art. 50, da Lei 9.784/99, estendo manifestação a todos os processos administrativos instaurados com objeto semelhante,.
22. Junte-se cópia nos respectivos processos administrativos.
- 23.
24. Às providências.

#### PORTARIA Nº 12499, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Pró Reitor de Pessoal, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo Portaria nº 956 de 09 de Fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 30 de 10/02/2017 e considerando o disposto em Portaria nº 12499 de 07/12/2018,

Resolve conceder ADICIONAL DE RADIAÇÃO, no Grau MÁXIMO (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s).

##### Relação de Servidores

Servidor	Cargo	Lotação	Adicional	Grau	Início Concessão
Paula dos Santos Marsico Pereira da Silva	Professor do Magisterio Superior	512 - Departamento de Cirurgia FM	Ionizante	Maximo	15/03/2018
Carlos Henrique Ribeiro Boasquevisque	Professor do Magisterio Superior	512 - Departamento de Cirurgia FM	Ionizante	Maximo	01/05/2018

#### PORTARIA Nº 12503, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Pró Reitor de pessoal, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo Portaria nº 956 de 09 de Fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 30 de 10/02/2017 e considerando o disposto em Portaria nº 12503 de 07/12/2018,

Resolve conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s).

##### Relação de Servidores

Servidor	Cargo	Lotação	Adicional	Grau	Início Concessão
Jessica Bernardes Almeida Borges da Silva dos Reis	Enfermeiro-Area	906 - Divisao de Enfermagem DEN HU	Insalubridade	Medio	25/07/2018

#### PORTARIA Nº 12506, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Pró Reitor de Pessoal, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo Portaria nº 956 de 09 de Fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 30 de 10/02/2017 e considerando o disposto em Portaria nº 12506 de 07/12/2018,

Resolve conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s).

##### Relação de Servidores

Servidor	Cargo	Lotação	Adicional	Grau	Início Concessão
Claudia de Souza Ribeiro	Auxiliar de Enfermagem	906 - Divisao de Enfermagem DEN HU	Insalubridade	Medio	01/12/2018

#### PORTARIA Nº 12512, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Pró-Reitor de Pessoal - PR-4, no uso de competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 956, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 31 de 13/02/2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no Decreto Presidencial nº 1.590, de 10/08/1995 e no Decreto nº 4.836, de 09/09/2003.

CONSIDERANDO a ampliação do atendimento ao público, oferecendo maior suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão,

CONSIDERANDO a existência de serviços que já funcionam em horário ininterrupto na universidade,

VISANDO a melhoria dos serviços a partir da instituição da reorganização dos processos de trabalho e seus respectivos Planos de Trabalho,

VISANDO a melhoria na qualidade de vida e a ampliação da possibilidade de qualificação e capacitação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente para Reorganização dos Processos de Trabalho e Jornada 30 Horas dos servidores técnico-administrativos da UFRJ.

§1º Caberá a Comissão:

I - estabelecer os parâmetros e critérios para a adoção do regime de 30 horas de jornada semanais, a partir da reorganização do trabalho.

II - emitir parecer sobre a oportunidade e a conveniência da implementação e institucionalização da flexibilização da nova jornada de trabalho, a partir do preenchimento do Questionário de Adesão, em cada setor requisitante;



III - dar suporte ao desenvolvimento e a implantação da reorganização dos processos de trabalho e da jornada de 30 horas;

IV - avaliar periodicamente o impacto da adoção da nova jornada no atendimento aos usuários, na organização do trabalho e na qualidade de vida dos servidores, com base em dados fornecidos pelas Unidades e seus setores, análise de indicadores e pesquisa in loco;

V - assegurar o cumprimento da legislação em vigor referente ao tema.

Art.2º Designar os servidores e representantes da Entidade Representativa SINTUFRJ relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a referida comissão:

- Pedro e Sá da Silva Campos - PR4
- Cláudia Regina Barros do Amaral - PR4
- Glaucia Regina Motta da Silveira Castro - PR4
- Joana de Angelis - SINTUFRJ
- Madelon Moura de Vasconcelos - PR4
- Márcio Neves Paiva - PR4
- Neuza Luzia Pinto - SINTUFRJ
- Rogerio da Silva Cruz - PR4
- Thais Carneiro Mouta - PR4
- Vitor Maurício dos Santos Matos - PR4

Art3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

#### PORTARIA Nº 12523, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Pró Reitor de Pessoal, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo Portaria nº 956 de 09 de Fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 30 de 10/02/2017 e considerando o disposto em PORTARIA nº 12523 de 07/12/2018,

Resolve conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s).

##### Relação de Servidores

Servidor	Cargo	Lotação	Adicional	Grau	Início Concessão
Sarah Galvao Pereira	Medico-Area	928 - Serv Administracao de Pessoal DRH HU	Insalubridade	Medio	17/07/2018
Joao Gabriel Batista Lage	Medico-Area	928 - Serv Administracao de Pessoal DRH HU	Insalubridade	Medio	29/11/2018
Gabriel Salim Saud de Oliveira	Medico-Area	928 - Serv Administracao de Pessoal DRH HU	Insalubridade	Medio	30/10/2018

#### PORTARIA Nº 12549, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Pró Reitor de Pessoal, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo Portaria nº 956 de 09 de Fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 30 de 10/02/2017 e considerando o disposto em Portaria nº 12549 de 07/12/2018,

Resolve conceder ADICIONAL DE RADIAÇÃO, no Grau Médio (20%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s).

##### Relação de Servidores

Servidor	Cargo	Lotação	Adicional	Grau	Início Concessão
Rubens Giamboni Filho	Professor do Magisterio Superior	849 - Servico de Cirurgia Cardiaca DMD/HU	Ionizante	Maximo	27/03/2018

AGNALDO FERNANDES SILVA

Pró Reitor de Pessoal

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE PESSOAL

#### PORTARIA Nº 12521, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente Geral de Pessoal - PR-4 da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições,

Resolve conceder Progressão por interstício, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, ao(s) servidor(es) abaixo:

- Na classe de Professor Associado

MARILENE APARECIDA COELHO Matrícula nº 1713848 do nível 3 para o nível 4.

Processo nº 23079.060051/2017-39 com efeitos financeiros a partir de 01/09/2015 e com efeitos acadêmicos a partir de 01/09/2015.

PEDRO E SA DA SILVA CAMPOS

Superintendente Geral de Pessoal - PR-4

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



COMPOSTO NA GRÁFICA DA UFRJ-<http://www.grafica.ufrj.br> ([grafica@grafica.ufrj.br](mailto:grafica@grafica.ufrj.br)) • Diretora: Caroline Maia do Carmo Vianna Dantas  
 • Chefe Produção: Almir Fucci • Chefe Editoração: Martha Dias de Sá • Chefe Off-Set: Gilson Silva de Oliveira  
 • Chefe Acabamento: Agnaldo de Lima Barbosa • Chefe Manutenção: Jair Borges Filho • Chefe Plotagem: Pedro L. Bartonelli Braga  
 • Digitação e Editoração Eletrônica: Fernando Cesar Neves Moreira e Martha Dias de Sá

<http://siarq.ufrj.br/index.php/boletim-ufrij/> <https://ufrj.br/http%3A//siarq.ufrj.br/index.php/boletim-ufrij>

